



Câmara Municipal de Fortaleza

## PROJETO DE LEI N° 0272 / 2007

*"Dispõe sobre a compensação das emissões de gases de efeito estufa, na forma que indica."*

### A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam os responsáveis por eventos realizados no âmbito do município de Fortaleza que envolvam grande circulação de público, obrigados a apresentarem estimativa técnica de emissão de Gases de Efeito Estufa gerados pela atividade e a compensarem essas emissões com o plantio de árvores.

**Parágrafo Único** – A estimativa a que se refere o *caput* deste artigo passa a integrar a relação de documentos necessários e exigidos para a concessão de autorização pelo órgão competente para a realização do evento.

**Art. 2º.** Os critérios para o cálculo da neutralização de carbono, bem como a indicação de locais e formas de plantio a que se refere o *caput* do artigo anterior serão fixados por regulamentação do Poder Executivo.

**Parágrafo Único** - Compete ao Poder Executivo, quando da regulamentação da presente Lei, estabelecer os critérios de definição para a compensação prevista no *caput* do artigo anterior, conforme os parâmetros de porte do evento, definidos no artigo 3º Lei 8257, de 23 de abril de 1999.

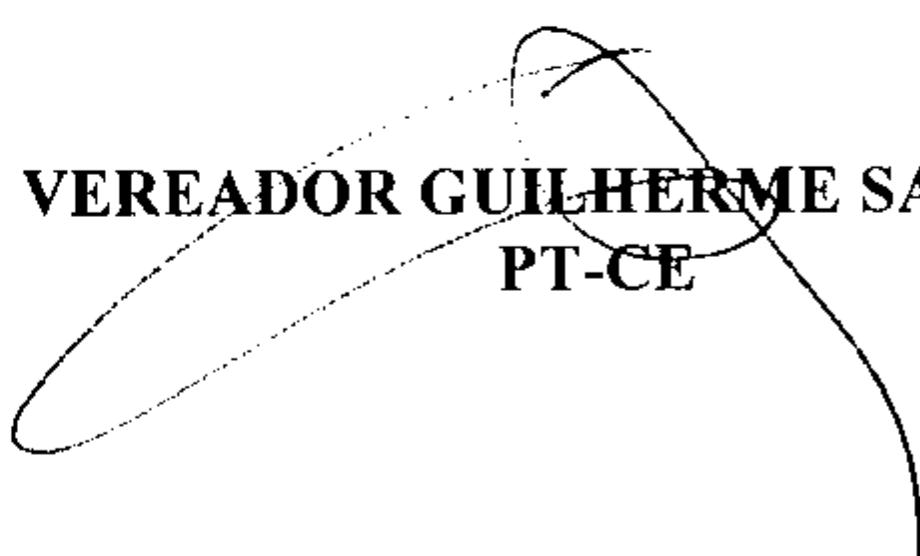
**Art. 3º.** A violação no estatuído nesta Lei acarretará a aplicação de multa, a ser definida quando da regulamentação pelo Poder Executivo.

**Parágrafo Único.** Será concedida carência de 6 (seis) meses, a contar da regulamentação, para a adaptação ao objeto desta Lei, cuja implementação deverá ser precedida de ampla divulgação por parte do Poder Público Municipal.

**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua aprovação.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
FORTALEZA, AOS 18 DE *setembro* DE  
2007.**

  
**VEREADOR GUILHERME SAMPAIO**  
**PT-CE**  
**JUSTIFICATIVA**

O carbono é um elemento presente na natureza, e na forma de gás carbônico (o CO<sub>2</sub>) é um dos componentes da atmosfera. Acontece que atividades humanas como acender uma luz, tomar uma ducha, guiar o carro têm jogado CO<sub>2</sub> demais no ar. Normalmente, a própria Terra se encarrega de absorver esse gás da atmosfera, num delicado e equilibrado ciclo. Porém, desde a Revolução Industrial, no século 18, é produzido muito mais do que a natureza é capaz de lidar. Esse carbono excedente pode ser neutralizado. Projetos florestais, com o plantio de árvores, são um dos caminhos usados, pois absorvem o CO<sub>2</sub> que está no ar e o estocam como biomassa.

Para resguardar a atmosfera terrestre, pessoas comuns e empresas incorporaram um cálculo simples, porém há muito esquecido: 1-1=0. Este é o raciocínio aplicado na neutralização do carbono, que tenta zerar a quantidade de gases do efeito estufa gerados nas atividades humanas, ou pelo menos chegar o mais perto possível do zero ideal. Para cada tonelada de carbono lançado na atmosfera, aplica-se um equivalente em projetos que retirem o gás da atmosfera.

Convicto que já é passada a hora de o Poder Público assumir seu importante papel na tarefa de estruturar políticas públicas que visem à conservação do meio ambiente e à manutenção da qualidade de vida para as gerações futuras, propomos o presente projeto com vistas a uma pequena contribuição neste processo.

Em razão do exposto acima, esperamos a acolhida desta propositura pelos ilustres Pares.

  
**VEREADOR GUILHERME SAMPAIO**  
**PT-CE**



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N. 0551 /08

AO Projeto de Lei n. 0272/07

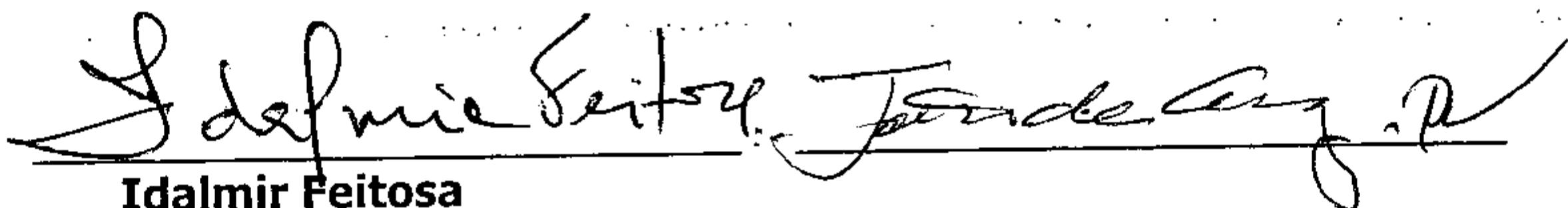
AUTOR: Guilherme Sampaio

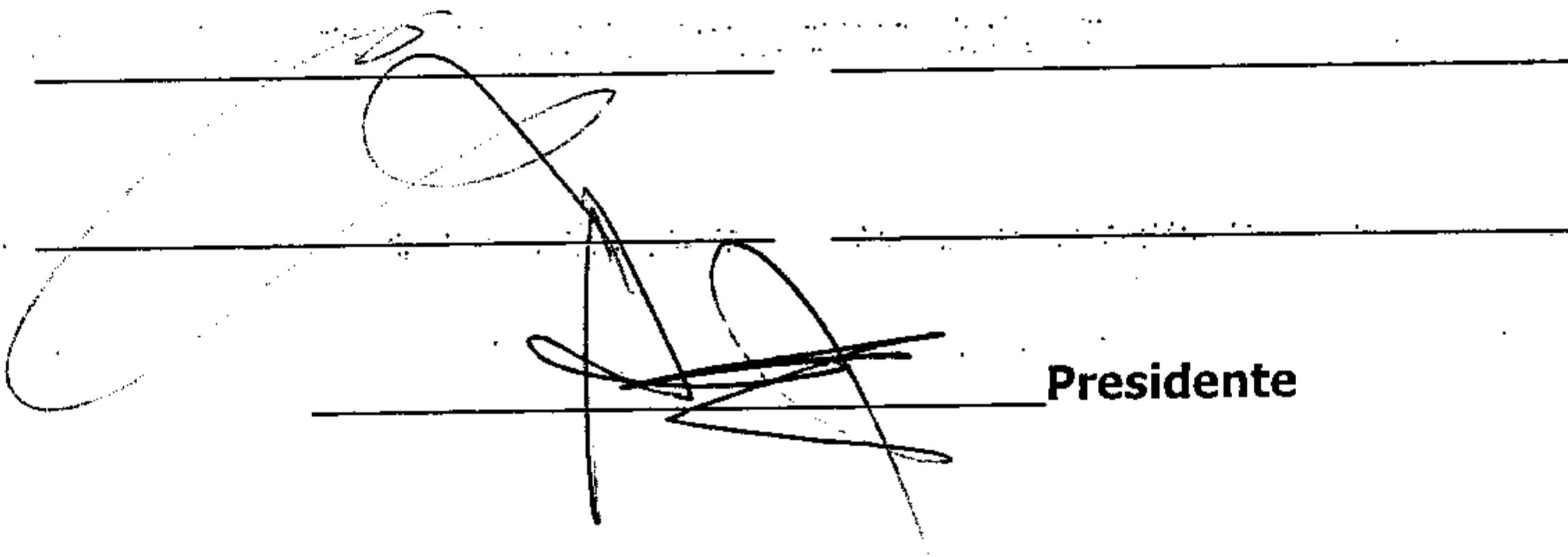
Apresenta-nos o nobre Vereador Guilherme Sampaio, Projeto de Lei n. 0272/07, para oferecermos o parecer pertinente.

Pertinente é a iniciativa do nobre Vereador, porém esta Comissão opta por enviar ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa, à decisão de mérito da referida proposição, por entender da soberania do Pleno desta Edilidade para dirimir as questões legislativa de nossa Câmara.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
FORTALEZA, EM 19 DE novembro DE 2008.

  
Idalmir Feitosa

  
Presidente